



PROCESSO N° 1235/13

PROTOCOLO N° 11.780.719-3

PARECER CEE/CEIF N° 236/13

APROVADO EM 06/12/2013

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA TERESINHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 953/13-SUED/SEED de 13/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 15/01/13, de interesse da Escola Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Santa Teresinha, localizada na Rua Nilo Peçanha, 312, Bairro Oficinas, município de Ponta Grossa, mantida pela Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1627/13, de 03/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 24/04/13 a 24/04/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 221).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1500/08, de 16/04/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fl.50).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 54 a 60.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 20 a 23 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 53.



PROCESSO Nº 1235/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental séries e anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

MATRIZ CURRICULAR EM PROCESSO DE CESSACAO						GIC1	
SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR						
MUN.: 2010 PONTA GROSSA	EST.: 00378 SANTA TERESINHA, E-EI EF						
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4039 ENSINO FUND 6 9 ANO-SERIE					MANHA	
IMPLANT.: 2012 FORMA: GRADATIVA	ORGANIZ.: SERIE	MODULO: 40		PERIOD.: ANUAL			
		CARGA HORARIA				D O	
DISCIPLINAS.....	COMP	6	7	8	9		
704 ARTE	BNC	1	1	1	1	1	1
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	3	1	1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	2	2	2	2	1	1
401 GEOGRAFIA	BNC	2	2	2	2	1	1
501 HISTORIA	BNC	3	3	3	3	1	1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	4	4	4	4	1	1
201 MATEMATICA	BNC	5	5	5	5	1	1
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1	1	1	1	1
6090 NOCOES DE FILOSOFIA	PD	1	1	1	1	1	1
1107 L E M-INGLES	PD	2	2	2	2	1	1
1108 L E M-ESPANHOL	PD	1	1	1	1	1	1
1372 OFIC DE RED LEIT PROD TEX	PD	1	1	1	1	1	1
TOTAL DE CARGA HORARIA		26	26	26	26		
_____ - TELA, 8=VOLTA TELA						TECLE ENTER	

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 201 a 209 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS:

ENSINO	ANO / SÉRIE / ETAPA / MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
FUNDAMENTAL	1º ano	49	47	63	46	54	0	0	0	0	0	49	47	63	46	54
	2º ano	29	47	50	68	45	0	0	0	0	0	29	47	50	68	45
	3º ano	44	28	48	49	65	0	0	0	0	0	44	28	48	49	65
	4º ano	65	50	34	51	50	0	0	0	0	0	65	50	34	51	50
	5º ano / 4ª série	39	67	50	39	54	0	0	0	0	0	39	67	50	39	54
	6º ano / 5ª série	58	48	71	49	47	0	0	0	0	0	58	48	71	49	47
	7º ano / 6ª série	56	59	46	77	47	0	0	0	0	0	56	59	46	77	47
	8º ano / 7ª série	53	59	53	42	72	0	0	0	0	0	53	59	53	42	72
	9º ano / 8ª série	40	44	52	48	38	0	0	0	0	0	40	44	52	48	38



PROCESSO N° 1235/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 92/13, de 15/02/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia e Lauren Ullmann, licenciada em Química, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 219).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, de 23/04/13, não manifestou objeção a solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 222).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ponta Grossa.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 15096/12, de 08/11/12 com validade até 28/02/13 consta à folha 210 e a Licença Sanitária n° 23838, de 03/04/12 com validade em 2012 consta à folha 211. A instituição informa que estão em trâmite as renovações destes documentos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pela Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, autorizado para o período de 2007 a 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1235/13

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 – CEE/CEB/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE